PROJETO DE LEI
Expediente PM 06/2002
CM 14/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 16

PROJETO DE LEI Nº 006/2002

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Liga Artística de Resgate Cidadania Urgente Pró Transplante Medula Óssea e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Liga Artística de Resgate Cidadania Urgente Pró Transplante Medula Óssea**, inscrita no CNPJ sob nº 94.435.641/0001-12, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensalmente, objetivando a realização de programa de adoção de ações que viabilizem o atendimento médico dos munícipes portadores de doenças especiais, com ênfase aos necessitados de transplantes, nos termos da minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0600 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
0601 – SERVIÇO DE SAÚDE
10.301.0107.2035 – MANUT. DAS ATIVID. FUNC. DA SEC SAÚDE
3.3.50.43.00.00 –Subvenções Sociais.....R$ 4.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 14/02
Rec. 17.01.2002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
216
S. Sebastião do Caí

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Edis!

Sempre foi muito grande a dificuldade de doentes do interior gaúcho conseguir baixa e/ou tratamento em hospitais de Porto Alegre, muitas vidas são salvas por este atendimento.

A Entidade conveniada vem auxiliando de forma decisiva para a Secretaria Municipal de Saúde conseguir consultas, tratamento e/ou internação de Munícipes portadores de doenças especiais (leucemia, neoplasia, aplasia e outras), principalmente aqueles mais necessitados.

O convênio firmado de 2001 encerra no final deste mês de janeiro de 2002. E, para os próximos seis meses é intenção desta Administração firmar um novo convênio por igual período.

O valor do convênio prevê o repasse de R$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, durante seis (06) meses, em um total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). O que é um auxílio ínfimo perto dos benefícios que nossos Munícipes possam obter.

Assim, peço aos nobres Edis que aprovem este projeto, com validade de seis meses, nos termos da minuta do Convênio que fica fazendo parte deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 16 de janeiro de 2002.

LEO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

316

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E LIGA ARTÍSTICA DE RESGATE "CIDADANIA URGENTE" – PRÓ-TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA, PARA A ADOÇÃO DE AÇÕES QUE VIABILIZEM O ATENDIMENTO MÉDICO DOS MUNÍCIPES PORTADORES DE DOENÇAS ESPECIAIS, COM ÊNFASE AOS NECESSITADOS DE TRANSPLANTES:

Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léo Alberto Klein, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 9029507333 e CIC nº 095.551.020-15, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 105, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, **de um lado, e, de outro lado, A Liga Artística de Resgate "Cidadania Urgente" – Pró-Transplante de Medula Óssea, inscrita no CNPJ sob nº 94.435.641/0001-12. com sede a Rua José Paris, 360, na cidade de Porto Alegre, RS., neste ato representada pela sua Presidente Sra. Flávia Couto de Almeida, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da CI nº 6034947827 e inscrita no CIC sob nº 464.266.360-72, residente e domiciliada à Rua José Paris, 360, na cidade de Porto Alegre, RS., doravante denominada simplesmente** LIGA PRÓ-TRANSPLANTE, **mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA :

- DOS OBJETIVOS.

O objetivo do presente convênio é a cooperação da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE com o MUNICÍPIO, para a adoção conjunta de ações que visem a melhoria do atendimento médico na área preventiva, curativa e de transplantes, com atendimento direto aos pacientes e acompanhantes, aquisição de medicamentos, remoção de pacientes e marcação de consultas hospitalares para toda a população que necessitar de atendimento fora do município e que tiverem um encaminhamento pelo MUNICÍPIO, bem como o do MUNICÍPIO auxiliar com recursos financeiros a manutenção da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- DAS FINALIDADES DO CONVÊNIO.

O convênio visa proporcionar uma melhoria do atendimento prestado pelo MUNICÍPIO na área de saúde, com ênfase para os pacientes portadores de doenças especiais (leucemia, neoplasia, aplasia e outras) e os necessitados de transplantes;

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 4/6

- possibilitar o atendimento a todos os pacientes que recorrem ao MUNICÍPIO e que necessitem de atendimento médico especial;

- melhorar o sistema de transporte e tratamento de pacientes que necessitem de atendimento fora do Município, possibilitando o deslocamento, a hospedagem, o tratamento e a medicação dos pacientes de transplantes, no Rio Grande do Sul ou em outros Estados do Brasil e eventualmente até no Exterior;

- propiciar a aquisição de próteses, órteses, carros ortopédicos, cadeira de rodas e outros equipamentos de saúde especiais;

- auxiliar a manter a estrutura técnica/administrativa da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE;

- colaborar na viabilização financeira da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE, para a manutenção de seu trabalho filantrópico e de utilidade pública aos pacientes carentes de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.

a) Ao MUNICÍPIO competirá a avaliação médica preliminar e o encaminhamento de toda a documentação comprobatória das doenças priorizadas por este convênio, para possibilitar o tratamento através da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE;

b) Será de responsabilidade do MUNICÍPIO um repasse mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), a ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês na conta da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE, Banco Banrisul, Agência 100, conta corrente nº 06.228.680.0-6.

Parágrafo único – o repasse ficará condicionado à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO (conforme artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93), pela LIGA PRÓ-TRANSPLANTE e sua aprovação antecipada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA:

- DAS RESPONSABILIDADES DA LIGA PRÓ-TRANSPLANTE.

À LIGA PRÓ-TRANSPLANTE caberá:

a) utilizar os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, a título do convênio, exclusivamente conforme as cláusulas primeira e segunda do presente;

b) prestar conta mensalmente da verba recebida ao MUNICÍPIO, apresentando relatório detalhado, acompanhado de:

I – ofício de encaminhamento;

II – plano de aplicação dos recursos;

5/16

c) emitir os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos do MUNICÍPIO, devidamente identificados, mantendo-os arquivados, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, contados da aprovação da prestação de contas do MUNICÍPIO, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA QUINTA:

- DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.

a) as atividades da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE serão realizadas com o objetivo de propiciar:

b) o transporte nacional e/ou internacional de pacientes portadores de doenças especiais atendidas pelo convênio ou transplante de medula óssea, inclusive estadia, internação e tratamento;

c) aquisição de remédios especiais necessários aos tratamentos dos pacientes portadores de Neoplasia e Aplasia;

d) a obtenção de próteses, órteses, carros ortopédicos e cadeiras de rodas;

e) a viabilização de campanhas beneficentes de âmbito regional, nacional e internacional, através de eventos, doações e outras ações, em parceria com os meios de comunicação, entidades filantrópicas, iniciativa privada, fundações e outras, com a finalidade de obter os recursos necessários para a manutenção e ampliação do trabalho da LIGA PRÓ-TRANSPLANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

- DA RESCISÃO DO CONVÊNIO.

O descumprimento, por qualquer um dos contratantes, das obrigações assumidas neste Convênio ou por interesse de qualquer uma das partes, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras combinações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO.

O presente Convênio é firmado pelo prazo de seis (06) meses, com seu início ao 1º primeiro dia do mês de fevereiro de 2002 até 31 de julho de 2002, podendo ser prorrogado, através de aditivo, se ambas as partes assim o desejarem.

616

CLÁUSULA OITAVA:

- DAS PENALIDADES.

O desvio ou descumprimento de qualquer das finalidades previstas por este Convênio acarretará a proibição de concessão de novo auxílio à LIGA PRÓ-TRANSPLANTE, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da constatação da anomalia.

CLÁUSULA NONA:

- DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor ou forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, de janeiro de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

FLÁVIA COUTO ALMEIDA,
Presidente da Liga Artística de Resgate "Cidadania Urgente" –
Pró-Transplante de Medula Óssea